

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS SOCIAIS DO SEMIÁRIDO - ODSS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2024

Infraestrutura Normativa para *Compliance* e Integridade Municipal em Matéria de Assédio e Discriminação

Nota Técnica para elucidação e incentivo à Administração Pública Municipal à adoção e implementação de infraestrutura normativa destinada ao fomento da integridade e do *compliance* no serviço público em matéria de assédio e discriminação, nos termos do Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024.

1. OBJETO DE INTERESSE

Este documento visa destacar a importância de programas de *compliance* para o aprimoramento da Gestão Pública em matéria de assédio e discriminação, a promoção da transparência e a prevenção de atos ilícitos, com base especial na adequação municipal ao que dispõe o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, bem como no restante da legislação aplicável.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente reconhecimento da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança pública, especialmente no que tange à integridade e ao *compliance* como meios de fortalecer uma cultura de proteção ao interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, a adoção de programas específicos para a promoção desses valores não apenas contribui para a prevenção de corrupção e irregularidades, mas também assegura uma gestão

mais eficiente e alinhada aos interesses da coletividade e comprometida com a eficiência, a transparência e a probidade administrativa.

Diante desse cenário, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. Tal Programa, voltado para aplicação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi adotado como uma medida nacional de fortalecimento de práticas voltadas à integridade na esfera institucional.

No escopo da administração pública municipal, a necessidade de fomentar a integridade e a ética se mostra como medida central, haja vista, sobretudo: a importância do incentivo à transparência ativa; a imprescindibilidade da participação da sociedade civil e de órgãos de controle na fiscalização e monitoramento da gestão pública; a necessidade de fortalecimento das atividades de fiscalização e auditoria interna; a implementação de normas, processos e procedimentos para responsabilização de agentes públicos; e a relevância da formação continuada dos servidores públicos em relação aos princípios e práticas de *compliance*, ética, prevenção e detecção de fraudes e corrupção.

Dessa maneira, é salutar a instituição de programas de *compliance* na esfera municipal em matéria de assédio e discriminação a fim de concretizar tais diretrizes e fomentar uma cultura nacional de integridade na administração pública.

2.1. Fundamentação técnica

2.1.1. Decreto nº 12.122/2024

Frente ao apresentado, analisando a citada Política Nacional, delineiam-se os aspectos norteadores da instituição de um programa de *compliance* e de integridade no âmbito municipal em matéria de assédio e discriminação. Posto isso, apresentam-se os aspectos do Decreto nº 12.122/2024 que podem influir na esfera municipal.

Conforme o art. 1º do Decreto, fica: (I) instituído o *Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação*, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; (II) dispõe sobre o *plano federal e os planos setoriais de implementação e monitoramento do Programa*; e (III) dispõe sobre a criação de

comitê gestor e de comitês estaduais de acompanhamento do Programa. Segundo o parágrafo único do mesmo dispositivo, o Decreto será aplicado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O *Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação* está disciplinado entre os arts. 2º e 5º da referida norma. Nesse sentido, conforme o *caput* do art. 2º, o programa visa enfrentar *todas as formas de violências decorrentes das relações de trabalho*, especificados o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação.

Tais programas serão destinados aos servidores públicos federais, bem como aos empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional (art. 3º e incisos). Além disso, o § 1º do art. 3º dispõe que, no caso de *trabalhadores terceirizados*, a Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional deverá promover ações de prevenção, acolher o trabalhador na hipótese de ser vítima ou denunciante, ou, quando acusado, encaminhar sua situação à empresa a qual está subordinado.

Nessa última situação, a Administração Pública continua incumbida de acompanhar a denúncia até que as medidas sejam tomadas (art. 3º, § 2º). O art. 4º prevê em um rol exemplificativo que o Programa considerará a proteção de grupos historicamente vulneráveis, como pessoas pretas, mulheres, pessoas idosas e aquelas pertencentes à comunidade LGBTQIA+. Ademais, elenca-se que o programa terá como diretrizes a universalidade, a transversalidade, a confidencialidade e a resolutividade (art. 5º).

Segundo disposto no art. 7º, tanto o plano federal quanto os planos setoriais terão como eixos: a prevenção, com o intuito de promover a saúde; acolhimento, visando criar canais de acolhimento; e tratamento de denúncias, para que eventuais retaliações e revitimização não ocorram.

Segundo disposto no art. 16, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Controladoria-Geral da União instituirão a Semana de Mobilização para a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Diante do exposto, evidencia-se no plano federal uma construção jurídica e administrativa baseada na promoção da integridade no desenvolvimento das atividades

públicas, com foco na mitigação do assédio e da discriminação. Estes elementos são indispensáveis em programas de integridade e merecem ser reproduzidos na esfera municipal.

2.1.2. Demais dispositivos normativos

Além do citado decreto, a pertinência de um *compliance* municipal atento à integridade na Administração Pública também mostra-se importante diante de uma ampla gama de aparatos jurídicos relacionados ao tema de maneira direta ou indireta, dos quais se destacam:

A Lei do Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), que define os crimes cometidos por agente público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, com o fito de prejudicar outrem, beneficiar a si ou a terceiro, ou por mero capricho, ou satisfação pessoal.

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que, com base em princípios como o da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, traz a obrigatoriedade de programas de integridade (*compliance*) para participação de empresas em processos licitatórios, sobretudo com o fito de nortear a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no que concerne à prevenção de fraudes e irregularidades.

No campo da jurisprudência, a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), veda a prática do nepotismo em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conferindo ética à gestão pública e a plena aplicação de princípios constitucionais, como o da moralidade e o da impessoalidade.

Em termos de legislação municipal, desponta o Decreto nº 59.469/2020, que estabelece as bases para o Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP) do Município de São Paulo/SP, formulado com o objetivo de implementar, nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipais, um conjunto de mecanismos e procedimentos internos destinados à prevenção e detecção de fraudes, irregularidades, desvios de conduta e atos de corrupção, bem como à avaliação de processos voltados à gestão de recursos baseada na transparência, na lisura e na eficiência.

Cita-se também o Decreto nº 18.337/2023, que institui a Política Municipal de Integridade Pública na cidade de Belo Horizonte/MG, a qual, aplicada no âmbito da administração direta e indireta do município, define ações e objetivos para a promoção da boa governança, da cultura ética, da participação social, da transparência e da prevenção e combate à corrupção, às fraudes, às irregularidades e demais desvios éticos e de conduta no exercício da gestão pública.

Dessa maneira, verifica-se ampla legislação alinhada ao desenvolvimento de um programa de *compliance* a nível municipal, o qual pode basear-se não somente em leis e normativos nacionais, mas também em programas já vigentes implementados em outros municípios.

2.2. Importância dos Programas de *Compliance* e Integridade

Em sentido similar ao plano federal, no âmbito municipal, a implementação de Programas de *Compliance* e Integridade é fundamental não apenas para enfrentar e prevenir o assédio e a discriminação, mas também para:

1. Promover a transparência, estabelecendo diretrizes claras para a atuação dos servidores e gestores públicos, garantindo maior visibilidade das ações governamentais à sociedade;
2. Prevenir irregularidades, auxiliando na identificação e mitigação de riscos operacionais, legais e éticos, reduzindo a incidência de fraudes, corrupção e conflitos de interesse;
3. Fortalecer a governança municipal, contribuindo para a criação de um ambiente organizacional que valoriza a ética, a responsabilidade e a prestação de contas, melhorando a eficácia administrativa;
4. Fomentar a confiança pública, considerando que a adoção de práticas de integridade e *compliance* reforça a imagem da Administração Pública como comprometida com a legalidade e a ética, aumentando a confiança dos cidadãos.

2.3. Proposta para uma Infraestrutura Normativa Mínima

Para viabilizar a implementação efetiva de uma cultura de integridade e *compliance* contra assédio e discriminação na Administração Pública Municipal, propomos a criação de um Decreto que institua o Programa de *Compliance* e Integridade Municipal nesta seara. Este documento deve estabelecer as bases de criação do Programa, definindo objetivos, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação. Deverá também prever a formação de um Comitê de Integridade, encarregado de supervisionar a implementação e a aderência ao programa.

3. CONCLUSÃO

Diante do apresentado, a implementação de Programas de *Compliance* e Integridade contra assédio e discriminação na Administração Pública Municipal representa um passo significativo na direção de uma gestão pública mais transparente, ética e eficiente, em consonância com os Objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Objetivos 5, 8, 10, 16 e 17). O órgão de controle externo, ao propor medidas de estruturação normativa convergente à presente proposta, demonstra compromisso com a promoção da integridade no setor público e incentiva todas as instâncias municipais a adotarem essas medidas, visando o fortalecimento da democracia e a proteção do interesse público.

Mossoró/RN, 12 de agosto de 2024.

Lizziane Queiroz

Rafael Cabral

Ulisses Reis

Coordenadores do Observatório dos Direitos Sociais do Semiárido

Antonio Gleydson Gadelha de Moura

Procurador-Chefe

Ministério Público do Trabalho-RN

Afonso de Paula Pinheiro Rocha
Procurador do Trabalho

Andrea da Rocha Carvalho Gondim
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000304.2024.21.001/2 Despacho comum nº 006761.2024**

Signatário(a): **Afonso de Paula Pinheiro Rocha**
Data e Hora: **16/08/2024 15:37:38**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Antonio Gleydson Gadelha de Moura**
Data e Hora: **19/08/2024 10:31:37**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Andrea da Rocha Carvalho Gondim**
Data e Hora: **19/08/2024 13:58:56**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt21.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1872841&ca=JKACFZRUI DHXSTLC>